



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 048

Altera o Decreto 034, de 30 de junho de 2021, que institui o Projeto PEP – Pelos Estudantes de Passabém – de Reforço Escolar em regime emergencial – COVID – para o período de agosto a novembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Passabém – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

- **CONSIDERANDO**, o acompanhamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;
- **CONSIDERANDO**, que a crise pandêmica da COVID-19 interferiu, peremptoriamente, no cotidiano de vida da população, com reflexos preponderantes no sistema municipal de ensino e no dia a dia da comunidade escolar;
- **CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 103 do Estatuto do Magistério do Município de Passabém no referente a “estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento” e “estimular a aprendizagem dos alunos”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 034, de 30 de junho de 2021, no que diz respeito a atribuir carga horária limite diária de 2 horas e 30 minutos obedecendo o Estatuto dos Servidores, passando a vigor conforme segue:

Art. 3º - Ao docente com a atuação no Programa PEP, compete:

I - cumprir a carga horária atribuída do projeto, mediando atividades e apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes;

II - acompanhar a frequência dos estudantes e orientá-los para que realizem as atividades de recuperação diariamente, conforme cronograma de atividades especiais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e, voltado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente para o atendimento as turmas dos anos 1º ao 3º ano do ensino fundamental I;

III - mediar e apoiar a realização dos projetos interdisciplinares;

IV - explorar os recursos e conteúdos de plataformas educacionais digitais para sugerir caminhos de desenvolvimento a partir delas aos seus estudantes; e

V - preencher um relatório ao fim de cada mês do projeto, em datas a serem divulgadas posteriormente, mapeando o desempenho dos estudantes de cada um de seus grupos de acordo com critérios pré-estabelecidos para orientar a execução de iniciativas correlatas.

§ 1º - O docente, que pretenda atuar no PEP, terá a atribuição definida de acordo com a demanda apurada pela Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se o regime especial de trabalho, conforme disposto no art.59, da Lei Complementar nº 002/2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério).

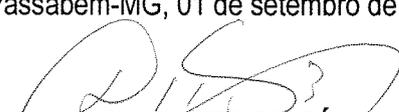
§ 2º. O professor sujeito ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho que trata o §1º, deste artigo, terá gratificação mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu vencimento, conforme o art. 122, da Lei Complementar nº 002/2011:

§3º. Aplica-se ao regime especial de 40 (quarenta) horas a divisão prevista na Lei Complementar nº 002/2011, ou seja, 2/3 (dois terços) da carga horária será destinada ao lecionamento dentro de sala de aula e 1/3 (um terço) destinado às atividades extraclasse.

§4º. Deverá o professor que possuir interesse pela aplicação do regime especial a que aduz este decreto, manifestar-se de forma expressa, mediante o preenchimento de declaração expressa de concordância, a qual deverá ser arquivada em sua pasta funcional.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições em contrário e mantendo-se inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 034 de 30 de junho de 2021.

Passabém-MG, 01 de setembro de 2021.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
Prefeito Municipal


ÉRIKA CRUZ SILVA
Secretária Municipal de Educação